



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA LOGRADOURO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, EM NOME DO VEREADOR TACIANO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA VEREADOR TACIANO PEREIRA** o referido logradouro público situado na Sede do Município de Cariré, localizado de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 13 de fevereiro de 2025.

ANTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré



ANEXO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13 DE FEVREIRO DE 2025.



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.**

(Artigo 52, inciso I, da Resolução nº 05, de 29 de novembro de 2024)

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2025.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ EDILSON DE BRITO

**EMENTA: NOMEIA LOGRADOURO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE
CARIRÉ, EM NOME DO VEREADOR TACIANO PEREIRA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 03/2025 de iniciativa do Poder Legislativo de Cariré/CE, de autoria do Vereador Marcio Antonio Rodrigues Brito, no logradouro público na sede do Município de Cariré/CE, em nome do Vereador Taciano Pereira, e da outras providências.

VOTO:

No que consiste à legalidade e constitucionalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência executiva e à iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes na Lei Orgânica do Município de Cariré. Dessa forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.



Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 03/2025, do Poder Legislativo.**

Sala da Secretaria Geral, Vereador Lucas de Brito, 28 de fevereiro de 2025.



ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR

